



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS
Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações
SCS, Quadra 4, Bloco A, Edifício Principal.
Brasília/DF, CEP: 70.304-000
Tel. (061) 3213-8297

NOTA INFORMATIVA Nº 305, DE 2016/CGPNI/DEVIT/SVS/MS

Informa sobre a vacinação contra Febre Amarela para fins de emissão do Certificado Internacional de Vacinação e Profilaxia para viajantes internacionais.

I – DO CONTEÚDO:

A Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI) vem informar sobre a vacinação contra febre Amarela para fins de emissão do Certificado Internacional de Vacinação e Profilaxia (CIVP) para viajantes internacionais.

II – AVALIAÇÃO DAS MUDANÇAS NO RSI (2005) E RECOMENDAÇÕES PARA VACINAÇÃO DO VIAJANTE NACIONAL E INTERNACIONAL CONTRA FEBRE AMARELA NO BRASIL:

Segundo a emenda do Regulamento Sanitário Internacional (RSI) 2005, em seu Anexo 7, a partir de 11 de Julho de 2016, não poderá mais ser exigida do viajante internacional a revacinação ou dose de reforço de vacina de Febre Amarela como condição para entrada em Estados Partes, para CIVP existentes ou emissão de novos certificados, independentemente da data em que o CIVP foi emitido (disponível em <http://www.who.int/ith/annex7-ihr.pdf?ua=1>). Ou seja, uma dose apenas da vacina de febre amarela é suficiente para emissão do Certificado Internacional de Vacinação do Viajante.

Conforme a mudança do RSI (2005) descrita acima, independente da data de vacinação ou da validade do certificado existente, a partir de 11 de Julho de 2016 este documento passa automaticamente a ser válido por toda a vida. Assim, os CIVP existentes não precisam ser trocados e não devem sofrer nenhum tipo de correção ou rasura, pois isto invalidará o documento.

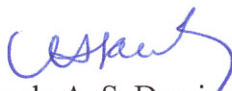
Pessoas que irão receber a vacina pela primeira vez com a finalidade de emissão do CIVP, devem recebê-la 10 dias antes da data da viagem para que o certificado esteja válido no momento do embarque.

Os Estados Partes têm autonomia para adotar medidas preventivas pertinentes para sua população conforme situação epidemiológica de cada localidade. A alteração no RSI (2005) não interfere neste processo. No Brasil, pessoas residentes em Área Com Recomendação de Vacinação (ACRV) contra Febre Amarela (cuja relação dos municípios encontra-se disponível do endereço eletrônico http://portalsaude.saude.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=9643#preparando3), ou residentes em áreas que não têm recomendação de vacinação contra febre

amarela mas que irão se deslocar para ACRV devem seguir o Calendário Nacional de Vacinação 2016, conforme Portaria GM/MS nº1533 de 18/08/2016.

A Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI) coloca-se à disposição para informações adicionais pelo telefone 61- 32138297.

Brasília, 05 de setembro de 2016.



Carla Magda A. S. Domingues
Coordenadora-Geral do Programa Nacional de Imunizações

De Acordo.

Em 08/ 9 / 16



Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis

Eduardo Hage Carmo
Diretor do Departamento de Vigilância
das Doenças Transmissíveis